

**PORTARIA N.º 206, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.**

Em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 37 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 13 do Anexo I do Decreto n.º 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto no inciso V, do artigo 12 do Regimento Interno da ANCINE, resolve:

**Publicar** no sítio da Ancine na rede mundial de computadores o **PEDIDO** da programadora Media Mundi Brasil Ltda. **DE DISPENSA**, para o canal de programação **TV5MONDE**, do cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros, tal como versa o art. 23 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012.

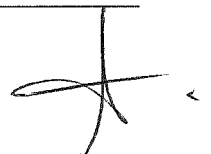
A programadora expõe que:

- o canal tem sua programação “organizada sob coordenação do governo da República da França e de governos de outros países francófonos;
- “o sinal é originado na República Francesa e recebido via satélite em diversas partes do mundo”;
- “um único sinal é transmitido para todos os países e território da América Latina”;
- o canal é visto “todos os dias” pela “grande maioria de francófonos que residem na República Federativa do Brasil” e tem sua programação “utilizada por professores e estudantes como recurso audiovisual para o ensino e aprendizagem da língua francesa”, sendo um “veículo de divulgação da língua e cultura francesas”;

---

**Agência Nacional do Cinema**

Avenida Graça Aranha, 35 Centro CEP: 20030-002 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel (21) 2292 8955 fax: (21) 2240 1400 <http://www.ancine.gov.br>



- o canal não veicula “nenhuma forma de publicidade local de produtos ou serviços”.

A programadora afirma que “80% da audiência do canal é composta por um público brasileiro que não necessariamente entende ou fala francês” dado o fato de que parte da programação do TV5MONDE é legendada em língua portuguesa. O objetivo da legendagem é, segundo a programadora, “permitir que a língua e a cultura francesas possam ser difundidas”.

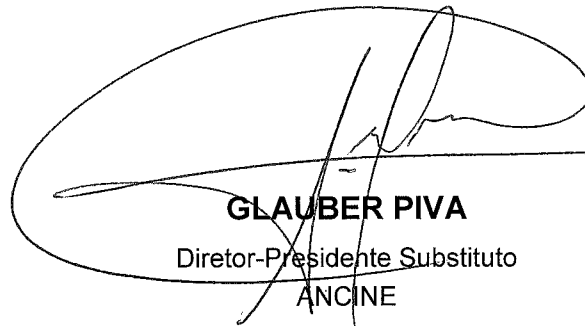
Mesmo com a legendagem – uma adaptação ao mercado brasileiro que tornaria o canal passível do cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdo audiovisual brasileiro –, pelas características elencadas a programadora afirma que o canal deve ser “enquadrado na e se beneficiar da exceção que consta do Artigo 19, inciso IV da Lei de forma a ser desconsiderado para fins de exigibilidade do cumprimento das disposições que constam dos Artigos 16 e 17 da Lei”, em referência à Lei nº 12.485/2011.

A programadora alega ainda que “para não ter de cumprir as obrigações que constam dos Artigos 16 e 17 da Lei, a TV5MONDE e a Media Mundi poderiam simplesmente deixar de distribuir o Canal com a legendagem de parte de sua programação”. Se fizessem isto, não restariam dúvidas quanto à adequação do canal na exceção que consta do Artigo 19, inciso IV da Lei.

Assim, a programadora solicita “que a Ancine dispense o Canal da exigibilidade do cumprimento das disposições que constam dos Artigos 16 e 17 da Lei, ainda que parte de sua programação inclua a legendagem em português, tendo em vista que tal legendagem não gera qualquer benefício ao Canal ou à (...) e que a exclusão da legendagem prejudicaria os assinantes do Canal.

Também em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 37 da IN nº 100/2012, a Ancine estabelece prazo até o dia 10 de setembro de 2012 para que eventuais interessados possam se manifestar a respeito do pedido, através do email [ouvidoria@ancine.gov.br](mailto:ouvidoria@ancine.gov.br).

Após manifestação dos interessados e análise sobre o pleito da programadora, a Ancine irá pronunciar-se, conforme disposto no art. 35 da IN nº 100/2012, sobre as condições e limites da eventual concessão de dispensa parcial ou integral, por tempo determinado.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is highly cursive and loops back to cross the line.

**GLAUBER PIVA**  
Diretor-Presidente Substituto  
ANCINE